



Câmara Municipal

Gabinete de Apoio ao Presidente

Festas da Vila 2025

Normas de Participação

Festas da Vila 2025

Normas de Participação

Índice

INTRODUÇÃO	2
Artigo 1.º - Organização e objetivos.....	2
Artigo 2.º - Data e horário.....	2
Artigo 3.º - Admissão dos participantes e inscrições	3
Artigo 4.º - Áreas e distribuição dos stands – Área de exposição.....	4
Artigo 5.º - Áreas e distribuição dos stands – Área de Bares.....	4
Artigo 6.º - Montagem e desmontagem	4
Artigo 7.º - Apoio da organização	5
Artigo 8.º - Segurança e limpeza	5
Artigo 9.º - Decoração e iluminação	5
Artigo 10.º - Outras disposições.....	6
Artigo 11.º - Entradas e identificação	6
Artigo 12.º - Circulação	7
Artigo 13.º - Água	7
Artigo 14.º - Imagem.....	7
Artigo 15.º - Práticas comerciais	7
Artigo 16.º - Normas de segurança	7
Artigo 17.º - Obrigações dos participantes	8
Artigo 18.º - Inspeção.....	8
Artigo 19.º - Infrações	9
Artigo 20.º - Dúvidas e Omissões	9
Artigo 21.º - Publicação.....	9
Anexo I - Ficha de Inscrição – Área de Exposição.....	10
Anexo II - Ficha de Inscrição – Área de Bares.....	11



Festas da Vila 2025

Normas de Participação

13 a 16 de agosto de 2025

INTRODUÇÃO

A realização das Festas da Vila tem como principal finalidade a criação e dinamização de uma mostra do que de melhor se faz, a nível local, regional e nacional, em diversos setores.

Para o efeito importa, assim, criar normas de participação e funcionamento que consigam regular a realização das Festas, indicando os direitos e deveres daqueles que nela participam, de modo a assegurar o seu sucesso junto de todos os que frequentam o certame.

Artigo 1.º - Organização e objetivos

1 - A organização das Festas da Vila é da responsabilidade da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 - O evento tem como principal objetivo a divulgação de produtos e serviços, em todas as suas vertentes, contemplando ainda animação cultural e musical.

3 - As presentes normas de participação e funcionamento regulam as Festas da Vila, sem prejuízo das leis aplicáveis a cada situação ou setor, bem como diretivas emitidas e comunicadas pela organização do evento.

Artigo 2.º - Data e horário

1 - As Festas da Vila serão realizadas, com a área de exposições e de bares a ter lugar no Largo Serpa Pinto, em Figueira de Castelo Rodrigo.

2 - A data e horário de funcionamento são publicitados no site institucional do Município e nas redes sociais.

a) A área de exposição terá as seguintes datas e horários:

Dia	Hora de abertura	Hora de encerramento
13 de agosto quarta-feira	19h	24h



Dia	Hora de abertura	Hora de encerramento
14 de agosto quinta-feira	19h	24h
15 de agosto Sexta-feira	19h	24h
16 de agosto sábado	19h	24h

b) A área de bares terá as seguintes datas e horários:

Dia	Hora de abertura	Hora de encerramento
13 de agosto quarta-feira	19h	04h
14 de agosto quinta-feira	19h	04h
15 de agosto Sexta-feira	19h	04h
16 de agosto sábado	19h	04h

Artigo 3.º - Admissão dos participantes e inscrições

1 – Os participantes admitidos serão distribuídos nas diferentes áreas de distribuição dos stands, de acordo com as atividades exercidas, da seguinte forma:

a) Na área de exposição poderão participar profissionais das seguintes áreas: agrícola, pecuária, industrial, comercial, artesanal, autarquias e associativismo.

b) Na área dedicada aos bares poderão participar profissionais das áreas: cafés, bares, restaurantes e associativismo.

2 - As candidaturas para a participação nas Festas da Vila deverão ser formalizadas através da Ficha de Inscrição constante do Anexo I, para a área de exposição, e do Anexo II, para a área de bares, e que anualmente poderão ser atualizadas.

a) A Ficha de Inscrição deverá ser remetida devidamente preenchida e assinada.

b) O prazo para o envio de inscrições termina no dia 28 de julho de 2025.



Artigo 4.º - Áreas e distribuição dos stands – Área de exposição

- 1 - Os stands para a área de exposição são de 9m² (3mx3m).
- 2 - A localização dos stands será realizada aleatoriamente pela organização do certame.
- 3 - A atribuição da localização a um expositor numa edição, não implica a obrigatoriedade de lhe ser cedido o mesmo local em edições seguintes.
- 4 - A organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do certame. Os participantes seleccionados serão devidamente informados pela organização.

Artigo 5.º - Áreas e distribuição dos stands – Área de Bares

- 1 - Os stands para a área de bares são em módulos de 9m² (3mx3m).
- 2 - A localização dos stands será realizada por sorteio pela organização do certame.
- 3 - A atribuição da localização a um participante numa edição, não implica a obrigatoriedade de lhe ser cedido o mesmo local em edições seguintes.
- 4 - A organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do certame. Os participantes seleccionados serão devidamente informados pela organização.

Artigo 6.º - Montagem e desmontagem

- 1 - Os trabalhos de montagem e decoração podem ser iniciados a partir das 10H00 até às 00H00 nos dois dias que antecedem o dia de inauguração. A decoração do espaço poderá ser feita até às 15h00 do dia em que se inicia o certame.
- 2 - A desmontagem deverá ser efetuada no dia seguinte ao termo do certame, a partir das 08H00 até às 20H00 desse mesmo dia, não sendo permitida a desmontagem antes do encerramento do certame.
- 3 - A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem.



Artigo 7.º - Apoio da organização

A organização terá um secretariado e técnicos disponíveis para qualquer questão, funcionando como receção, ininterruptamente, durante o horário de funcionamento do evento.

Artigo 8.º - Segurança e limpeza

1 - O recinto da realização das Festas da Vila é ao ar livre, mas será devidamente vigiado por Empresa de Segurança Privativa ou pela GNR – Guarda Nacional Republicana.

2 - Durante o horário e período de abertura das Festas, a vigilância e cuidado com o material de cada stand e áreas livres é da exclusiva responsabilidade do próprio participante, bem como quaisquer perdas ou danos que eventualmente se possam verificar nas instalações ou produtos expostos.

3 - A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos que se possam verificar nos stands, mostruários, produtos expostos, materiais, artigos, propriedades ou artigos pessoais.

4 - A limpeza do stand compete aos participantes.

5 - A limpeza do recinto é da responsabilidade da organização.

Artigo 9.º - Decoração e iluminação

1 - A decoração dos stands são da total responsabilidade dos participantes, não podendo ser modificada a sua estrutura nem serem aplicados materiais ou quaisquer outros elementos que possam danificar os stands ou locais de exposição. A organização não fornecerá quaisquer materiais tais como mesas, cadeiras, prateleiras ou outros.

2 - Os stands terão à sua disposição corrente elétrica.



Artigo 10.º - Outras disposições

- 1 - Os participantes são obrigados a respeitar o horário e o período de funcionamento das Festas, não sendo permitido deixar abandonados os respetivos stands sem justificação.
- 2 - Os expositores serão responsabilizados por quaisquer danos ou deterioração verificada nos respetivos stands.
- 3 - É proibido aos participantes fazer publicidade sonora no recinto do evento.
- 4 - Os participantes não poderão ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand sem prévia autorização da organização.
- 5 - A organização não se responsabiliza por acidentes naturais ou outros que possam ocorrer durante a montagem, desmontagem e o período de realização das Festas.
- 6 - O ato de inscrição obriga os participantes a respeitarem e a cumprirem na íntegra as regras de participação e funcionamento das Festas da Vila.
- 7 - Licenças, seguros e outras autorizações necessárias nos termos da Lei, bem como o cumprimento de todas as normas relativas à preparação, comercialização e venda de produtos são da exclusiva responsabilidade das entidades participantes.

Artigo 11.º - Entradas e identificação

- 1 - As entradas dos participantes para montagem, desmontagem e manutenção (carregar e descarregar material) só poderão realizar-se em horário em que as Festas esteja fechada ao público e mediante a apresentação do cartão de expositor.
- 2 - Os cartões de expositor são pessoais e intransmissíveis. A cada expositor serão entregues três cartões identificativos.
- 3 - A entrada de visitantes no recinto das Festas não está sujeita a qualquer pagamento ou restrição após o horário de abertura ao público.



Artigo 12.º - Circulação

1 - A partir do dia do início do certame, é expressamente proibida a permanência, estacionamento e circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto das Festas, incluindo os reboques ou roulotte para dormitório, desde que não se encontrem totalmente integrados dentro das próprias instalações.

2 - No decorrer do evento, apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis, entre as 8 horas e as 12 horas, por acessos previamente sinalizados para o efeito.

3 - Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência e outras devidamente autorizadas pela organização.

Artigo 13.º - Água

Existirão pontos de água para os stands da zona de bares.

Artigo 14.º - Imagem

A organização, durante os dias do evento, irá captar imagens e vídeos para divulgação e promoção, com os espaços dos participantes a poderem aparecer nessa captação.

Artigo 15.º - Práticas comerciais

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os Participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de abril, na sua atual redação.

Artigo 16.º - Normas de segurança

1 - A organização implementará dispositivos de segurança e proteção contra incêndios nos recintos, devidamente identificados.



2 - Todos os participantes instalados nos recintos do evento deverão respeitar as seguintes disposições:

- a) Nunca ocupar as vias de acesso e circulação, a fim de garantir o acesso de veículos de socorro e organização sempre que necessário.
- b) Ter na sua posse extintores de incêndio caso utilizem algum sistema de fogo ou aquecimento.

Artigo 17.º - Obrigações dos participantes

Os participantes estão obrigados a:

- a) Todos os participantes nas Festas da Vila, no ato de inscrição, comprometem-se a cumprir integral e estritamente as disposições presentes no documento das normas de participação e funcionamento.
- b) Executar, de forma atempada, os trabalhos necessários na instalação dos equipamentos, permitindo a vistoria antes da abertura das Festas.
- c) Proceder à abertura e ao encerramento do seu espaço diariamente, de acordo com o horário suprarreferido.
- d) Não ocupar o espaço público ou espaços de venda que não aqueles que lhes foram atribuídos.
- e) Manter limpo e arrumado o espaço atribuído, bem como o espaço circundante.
- f) Tratar de forma respeitosa todos os intervenientes das Festas, nomeadamente os participantes, clientes, colaboradores, organização e visitantes.
- g) Dar sempre conhecimento de qualquer anomalia verificada nos recintos à organização;
- h) Depositar todo o lixo nos contentores ou outros recipientes existentes nos recintos.

Artigo 18.º - Inspeção

A fiscalização e inspeção do cumprimento dos dispostos no presente documento, assim como todas as normas de segurança inerentes ao



funcionamento do evento, compete aos membros da organização, sem impedimento das competências atribuídas a outras entidades.

Artigo 19.º - Infrações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso for aplicado, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas neste documento, a Câmara Municipal poderá determinar o encerramento e retirada das instalações do infrator, bem como o impedimento de participar diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa da autarquia.

2 - A determinação do encerramento de instalações e de desocupação, quando declarada nos termos previstos, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 20.º - Dúvidas e Omissões

A resolução de todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente documento, são da total competência da Câmara Municipal.

Artigo 21.º - Publicação

As presentes Normas de Participação e Funcionamento encontram-se disponíveis para consulta no site oficial do Município (www.cm-fcr.pt).

Anexo I – Ficha de inscrição - Área de exposições

Anexo II – Ficha de inscrição – Área de bares

Figueira de Castelo Rodrigo, 30 de junho de 2025,

O Presidente da Câmara,



(Carlos Manuel Martins Condesso)



Anexo I - Ficha de Inscrição – Área de Exposição

Festas de Vila– 13 a 16 de agosto 2025

Nome/ Denominação social	
Responsável	
Morada	
Atividade	
Telefone/Telemóvel	
Email	
N.º de Contribuinte	
CAE	
Lettering para o stand	

Observações (se necessário)	
--------------------------------	--

* Com esta inscrição, reconheço que tomei conhecimento das regras de funcionamento e participação das Festas da Vila, o qual aceito e me comprometo a respeitar.

Figueira de Castelo Rodrigo, ____ de _____ de 2025

O/A Responsável,



Anexo II - Ficha de Inscrição – Área de Bares

Festas de Vila– 13 a 16 de agosto 2025

Nome/ Denominação social	
Responsável	
Morada	
Atividade	
Telefone/Telemóvel	
Email	
CAE	
Lettering para frontal do stand	

Observações (se necessário)	
--------------------------------	--

* Com esta inscrição, reconheço que tomei conhecimento das regras de funcionamento e participação das Festas da Vila, o qual aceito e me comprometo a respeitar.

Figueira de Castelo Rodrigo, ____ de _____ de 2025

O/A Responsável,

